Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 940/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15430/2014
PROTOCOLO	: 1535907
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: JOSE CESARIO DOS SANTOS FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2014 - SAD
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS

EMENTA

1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS – ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA – PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES - RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 050/2014 - SAD e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 083/2014, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 12 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 050/2014, cujo procedimento licitatório foi realizado por intermédio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, representada pelo Senhor José Cesário dos Santos Filho, CPF/MF nº 492.847.388-49 como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente,

incidindo a ressalva em decorrência da previsão de prorrogação de prazo além dos 12 (doze) meses, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 083/2014, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, cujo procedimento licitatório foi realizado por intermédio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, representada pelo Senhor José Cesário dos Santos Filho, CPF/MF nº 492.847.388-49 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em face do vício de legalidade decorrente da previsão de prorrogação do prazo além dos 12 (doze) meses estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Recomendar aos atuais gestores da presente Ata de Registro de Preços que se abstenham de promover a prorrogação do prazo além do período de 12 (doze) meses sob pena de produzir atos desprovidos de legalidade e, em consequência, viciar os contratos dela eventualmente derivados;

4. Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas